

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Capim Branco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPIM BRANCO



Praça Jorge Ferreira Pinto, 20 - Centro



gabineteprefeito@capimbranco.mg.gov.br



(31) 3713-1420

ÍNDICE DO DIÁRIO

Extrato

P.L no 0002/2026, Inexigibilidade no 0001/2026.

Decreto

DECRETO Nº 2.695/2026

P.L no 0002/2026, Inexigibilidade no 0001/2026.**PREFEITURA MUNICIPAL CAPIM BRANCO****18.314.617/0001-47**

Extrato para publicação no diário eletrônico:

P.L nº 0002/2026, Inexigibilidade nº 0001/2026.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o contrato nº0001/2026 com a empresa **GERALDO UILTOM DE MIRANDA CNPJ:704.216.256-00** para Locação do imóvel situado na Rua Antônio Fernandes Lobo, nº 19, bairro Represa, CEP: 35.730-000, de propriedade do Sr. Geraldo Uiltom de Miranda, para fins de locação e continuidade do funcionamento adequado do serviço prestado pelo ESF do bairro Represa.

Valor do contrato: R\$ 10.412,04 (dez mil e quatrocentos e doze reais e quatro centavos).

Data de vigência: 12/01/2026 até 31/12/2026

DECRETO Nº 2.695/2026**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028**DECRETO Nº 2.695, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.**

“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG NOS DIAS 16, 17 E 18 DE FEVEREIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Município, nos seguintes dias, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais à coletividade:

I – Dia 16 de fevereiro de 2026;

II – Dia 17 de fevereiro de 2026 (Carnaval);

III – Dia 18 de fevereiro de 2026 (Quarta-Feira de Cinzas).

§ 1º. Nas datas referidas no caput deste artigo, poderão ser instituídos plantões, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta Municipal, nos casos julgados necessários, decisão que vinculará as entidades da Administração Indireta a eles subordinadas.

§ 2º - Nas datas referidas no caput deste artigo, poderão os titulares de cada Secretaria estabelecer horário diferenciado de trabalho, para garantir o cumprimento de carga horária mínima definida em legislação específica.

Art. 2º. Os serviços essenciais à coletividade, como atendimento à saúde de urgência e emergência, Conselho Tutelar, limpeza pública, coleta de lixo e outros serviços cuja prestação é indispensável e não podem ser interrompidos para suprir as necessidades de excepcional interesse público, serão prestados normalmente.

Parágrafo único – O atendimento de assistência à saúde de que trata este Decreto será prestado através da Secretaria Municipal de Saúde e os serviços de limpeza pública e coleta de lixo serão prestados normalmente através da Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco-MG, 13 de fevereiro de 2026.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br